



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora	3
Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	8
Atos Judiciais	
22ª Vara Cível - SJMG	11
2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba	14
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Paracatu	26
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Poços de Caldas	37
1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Montes Claros	43
1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem	47
25ª Vara Execução Fiscal - SJMG	55
2ª Vara - SJMG / SSJ de Sete Lagoas	57
2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha	59
32ª Vara JEF - SJMG	71
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	74

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

3ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Juiz de Fora



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

BOLETIM



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
SECEJ/ DIESJ

Data de emissão: 04/02/2021 18:07
Data de atualização dos dados: 03/02/2021 23:54
Página: 1/5

Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 3ª Juiz de Fora
Sistema: Todos
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos					L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Instituída	J	K		Despacho		Decisão		Sent. Judg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
ACÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ACÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ACÇÃO CIVIL PÚBLICA CIVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
ACÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	
ACÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	0	4	0	0	0	0	
ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	0	1	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CIVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CAUTELAR FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.48 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.896 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		G	Declaratório		Infrin- gente				Total	Fora do Prazo *	Decisão		Sent.Julg.	Total	Fora do Prazo *
		Rep.	Hom.							H	I							Total	Fora do Prazo *			
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	7	1	1	1	1	0	0	3	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	5	0	0	0	0	0	5	0	0	0	1	0	0	1	0	2	0	3	0		
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0		
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1		
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	8	8	12	8	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DA PENA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	1	0	0	0	3	2		
EXECUÇÃO FISCAL	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	11	27	0	25	8	23	1	1	1		
EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0		
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
HABEAS CORPUS CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extintum o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos				J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		G	Declaratório		Infrin- gente				Total	Fora do Prazo *	Decisão		Sent.Julg.	Total	Fora do Prazo *
		Rep.	Hom.							H	I							Total	Fora do Prazo *			
HABILITAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
INCIDENTE DE FALSIDADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INQUÉRITO POLICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	1	0	3	0	0	0		
INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
INTERPELAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0		
LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	2	18	0	54	0	0	0	72	0	0	0	12	354	2	1	0	7	0	25	0		
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
MONITÓRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	3	1		

Sentenças - A e E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extintum o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extintum o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extintum o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						G	Total	Embargos				L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E			F	Declaratório	Infir- gente	J		K	Despacho		Decisão		Sent./Judg.	
		Rep.	Hom.												Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
			H	I																
NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0		
PETIÇÃO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0		
PETIÇÃO CRIMINAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	8	0	1	2	0	0	9	0	0	0	23	59	1	10	1	2	0	41	7	
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-IP)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROCESSO ESPECIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Registro auto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
SEQUESTRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos						G	Total	Embargos				L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E			F	Declaratório	Infir- gente	J		K	Despacho		Decisão		Sent./Judg.	
		Rep.	Hom.												Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
			H	I																
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	
USUCAPÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total	11	24	1	57	0	0	93	0	0	0	66	461	5	58	16	54	7	34	14	

(*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Ato Realizados em Audiências						Prazos, Intiões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Condição	Instauração e Julgamento	Natureza	Justificação Prévia	Admistratória	Outras	Interno	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvrido	Prazos e Intiões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido em Diligência	Júri		
0	4	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	6	0	8.878	

Sentenças - A a E (Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa (art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena (art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência


 Documento assinado eletronicamente por **Bruno Souza Savino, Juiz Federal Substituto**, em 05/02/2021, às 12:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12305537** e o código CRC **D811D0E1**.

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0002129-10.2021.4.01.8008

12305537v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA - 4

Constitui Comissão do Processo Seletivo de Estagiários de Direito 2021, na Subseção Judiciária de Varginha.

O JUIZ FEDERAL SÉRGIO SANTOS MELO, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A Instrução Normativa 13/01 do Tribunal Regional Federal – 1ª Região e a Resolução n. 208/2012 do Conselho da Justiça Federal, que estabelecem critérios no tocante ao planejamento, à execução e ao acompanhamento do Programa de Estágio no âmbito desse Tribunal e Seções Judiciárias Integrantes,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão responsável pela execução, em todas as suas fases, do Processo Seletivo de Estagiários de Direito para o exercício de atividades na Justiça Federal – Subseção Judiciária de Varginha/MG, a ser composta pelos seguintes membros:

- Luiz Antonio Ribeiro da Cruz - Juiz Federal Presidente
- Fabiana Machado Carvalho - Membro
- Júlio Sousa Moreira Alves - Membro
- Junior Cezar da Silva – Membro
- Vinicius da Costa e Silva Leite

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 05/02/2021, às 17:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12313825** e o código CRC **D6EF578A**.

Avenida Princesa do Sul, 1855 - Bairro Rezende - CEP 37062-447 - Varginha - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0005709-48.2021.4.01.8008

12313825v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

22ª Vara Cível - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-22ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiz Titular	:	DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Juiza Substit.	:	DRA. FERNANDA MARTINEZ SILVA SCHORR
Dir. Secret.	:	MARIA CELIA FIGUEIRÓ SOUSA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 28460-92.2011.4.01.3800
28460-92.2011.4.01.3800 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	LUCI MADALENA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00113978 - WASHINGTON SEARA DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00123770 - LOURIVAL RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00121752 - DOMINGOS SAVIO DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
vista ao autor, fls. 192/193

Numeração única: 30651-81.2009.4.01.3800
2009.38.00.031644-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ORESTES MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00116481 - MARCELA CRONEMBERGER GUIMARAES
ADVOGADO	:	MG00126048 - ELDER JOSE LAPA MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00095595 - FERNANDO GONCALVES DIAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO	:	- PROCURADOR FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Fls. 390: À parte exequente informa que o cumprimento de sentença respectivo será processado no sistema PJ-e.
Conseqüentemente:
ARQUIVAR.....

Numeração única: 24096-97.1999.4.01.3800
1999.38.00.024155-4 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

IMPTE	:	SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS
IMPTE	:	SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DE MINAS GERAIS
LITISAT	:	ELMAZ TARRAF COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA
ADVOGADO	:	MG00011362 - EZEQUIEL DE MELO CAMPOS FILHO
ADVOGADO	:	MG00102819 - THIAGO SEIXAS SALGADO
ADVOGADO	:	MG00077575 - LUCIANA NUNES GOUVEA
ADVOGADO	:	MG00155329 - ANA CAROLINA DE SA CAMPOS
ADVOGADO	:	MG00071197 - EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO
ADVOGADO	:	MG00144036 - ANA LUISA HERMETTO DIAS
ADVOGADO	:	MG00173496 - ALICE FONSECA FRANCO DA SILVA
IMPDO	:	SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
LITISPA	:	MOTORSETE VEICULOS E PECAS LTDA
ADVOGADO	:	MG00047239 - NILZA DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
6. Nada mais requerido, arquivem-se estes autos.

Numeração única: 4053-28.1988.4.01.3800
00.00.12762-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO
ADVOGADO	:	MG00046986 - JOSE LEONARDO DE AGUIAR
ADVOGADO	:	DF00021149 - JULIANO COUTO GONDIM NAVES
ADVOGADO	:	DF00007291 - SALVADOR ALCOFORADO DE PEREIRA
ADVOGADO	:	DF00022718 - NELSON LUIS CRUZ MARANGON
ADVOGADO	:	DF00014432 - MAURICIO VASCONCELLOS SARAIVA
EXCDO	:	JORGE JOSE DE NORONHA PINHO E OUTRO
EXCDO	:	GERALDO COELHO JACOME
ADVOGADO	:	MG00020323 - ANITA NATAL
ADVOGADO	:	MG00004452 - VICENTE PORTO DE MENEZES
ADVOGADO	:	DF00007720 - AZIMUZETE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00029660 - JOAO VIEIRA NUNES NETO
ADVOGADO	:	DF00004610 - LUCIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00034936 - PAULO EUGENIO DINELLI DE MENEZES
ADVOGADO	:	MG00011123 - JOSE ORNELAS DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....intime(m)-se o(s) advogado(s) constituídos pelo SERPRO para que, no prazo de 10(dez) dias, informe(m) os dados atualizados, necessários para a transferência eletrônica dos valores, nos termos da Portaria COGER n.8.388.486, de 26/08/2019, sob pena de devolução do numerário aos depositantes.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

2ª Vara Cível - SJMG / SSJ de Uberaba



00013833420134013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0001383-34.2013.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Juíza Federal Substituta da Segunda Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberaba-MG, Seção Judiciária de Minas Gerais, FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO, na forma da Lei, etc, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
 PROCESSO: 0001383-34.2013.4.01.3802
 CLASSE: EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 EXECUTADO: EURIPEDES SALVADOR GRACIANO

FINALIDADE(S):1) **CITAR** o(a)(s) executado(a)(s): **EURÍPEDES SALVADOR GRACIANO** - CPF 816.880.676-04, para pagar(em) ou depositar(em) em juízo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da citação, a dívida acrescida de juros, correção monetária, custas e demais cominações legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito objeto dos autos (art. 829 c/c art. 219 do CPC). 1.1) Cientificar o(a)(s) executado(a)(s) de que: 1.1.1) no caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida será reduzida para 5% (cinco por cento), consoante art. 827, parágrafo primeiro, do CPC; 1.1.2) independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 915 c/c arts. 219 e 231, CPC), contado do dia útil seguinte à data do fim do prazo assinado neste edital; 1.1.3) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) requerer(em) seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). 2) **ADVERTIR** o executado de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

VALOR DO DÉBITO: R\$31.144,72 (trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos, calculado em 16/12/2012 a ser(em) corrigido(s) na data do efetivo pagamento.

NATUREZA: CONTRATUAL (Cédula de crédito bancário nº 000048296603)
 SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Federal Hércules Quasimodo da Mota Dias, na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, no horário das 09 horas às 18 horas.

Uberaba-MG, 16 de março de 2020.

-Assinado Eletronicamente -

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA FATIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO em 16/03/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9071403802260.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0001383-34.2013.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

Fátima Aurora Guedes Afonso Archangelo
Juíza Federal Substituta



00040918120184013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0004091-81.2018.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

EDITAL

A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, DOUTORA FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL.

Publicação gratuita : art 8º, IV, da Lei n.6.830, de 22de setembro de 1980.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

AUTOS N.: 4091-81.2018.4.01.3802

CLASSE/AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S): BAG FÉRTIL IND. E COMÉRCIO LTDA E OUTRA

FINALIDADE(S): CITAR o(a)s executado(a)s BAG FÉRTIL IND. E COMÉRCIO LTDA CNPJ 05.749.985/0001-76 na pessoa de seu representante legal, bem como DIVINA CELIA DA SILVA CPF 509.069.256-49, para, no prazo de 5 (cinco) dias, PAGAR(EM) a dívida com juros, multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho, acrescida das custas judiciais, ou GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO (art. 9º, Lei n. 6.830/80), sob pena de, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serem PENHORADOS ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem à garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: CDAs nºs ; 13.719.895-7, 13.719.896-5, 13.887.492-1, 13.887.493-0, 13.954.106-3, 13.954.107-1, 14.346.779-4, 14.624.852-0, 14.624.853-8, 14.706.758-8, 14.706.759-6.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 731.039,24 (setecentos e trinta e um mil, trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), calculado em 17/12/2019, a ser corrigido na data do efetivo pagamento.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Federal Hércules Quasimodo da Mota Dias, na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, no horário das 09 horas às 18 horas.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Uberaba/MG, 26 de abril de 2020

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA FATIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO em 26/04/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9122203802299.



00040918120184013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0004091-81.2018.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

Assinado Eletronicamente

Fátima Aurora Guedes Afonso Archangelo
Juíza Federal Substituta



00057965120174013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0005796-51.2017.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

PUBLICAÇÃO GRATUITA: ART. 8º, IV, DA LEI N. 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

O JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, DOUTOR OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL:

AUTOS N.: 0005796-51.2017.4.01.3802

CLASSE/AÇÃO: EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXECUTADO(A)(S): MARMITEX INDEPENDENTE EIRELI - ME

FINALIDADE(S): 1) **CITAR** o(a)(s) executado(a)(s): MARMITEX INDEPENDENTE EIRELI-ME CNPJ nº 18.862.171/0001-95 e MARIA APARECIDA DE LIMA CPF nº 965.623.406-59, para pagar(em) ou depositar(em) em juízo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da citação, a dívida acrescida de juros, correção monetária, custas e demais cominações legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito objeto dos autos (art. 829 c/c art. 219 do CPC). 1.1) Cientificar o(a)(s) executado(a)(s) de que: 1.1.1) no caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida será reduzida para 5% (cinco por cento), consoante art. 827, parágrafo primeiro, do CPC; 1.1.2) independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 915 c/c arts. 219 e 231, CPC), contado do dia útil seguinte à data do fim do prazo assinado neste edital; 1.1.3) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ão) o(a) (s) executado(a)(s) requerer(em) seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). 2) **ADVERTIR** o executado de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 115.025,85 (cento e vinte e cinco mil, vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), calculado(s) em maio/2016 a ser(em) corrigido(s) na data do efetivo pagamento.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Federal Hércules Quasímodo da Mota Dias, na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, no horário das 09 horas às 18 horas

DATA: Uberaba-MG, 27 de março de 2020.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS em 27/03/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9136463802213.



00057965120174013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0005796-51.2017.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

- Assinado Digitalmente -

OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS em 27/03/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9136463802213.



00064682520184013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0006468-25.2018.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS
PUBLICAÇÃO GRATUITA: ART. 8º, IV, DA LEI N. 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

O JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, DOUTOR OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL:

AUTOS N.: 0006468-25.2018.4.01.3802

CLASSE/AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

EXECUTADO(A)(S): ADAIR ALVES BRANCO

FINALIDADE(S): CITAR o(a)(s) executado(a)(s) ADAIR ALVES BRANCO CPF 449.306.666-00 para, no prazo de 5 (cinco) dias, PAGAR(EM) a dívida com juros, multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho, acrescida das custas judiciais, ou GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO (art. 9º, Lei n. 6.830/80), sob pena de, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serem PENHORADOS ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem à garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: - CDA nº : 190864 com data de inscrição em 06/09/2018.

VALOR DO DÉBITO: R\$18.608,35 (dezoito mil, seiscentos e oito reais e trinta e cinco centavos), calculados em setembro/2018 , a ser corrigido na data do efetivo pagamento. na data do efetivo pagamento.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Federal Hércules Quasímodo da Mota Dias, na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, no horário das 09 horas às 18 horas.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Uberaba, 27 de março de 2020.

Assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS em 27/03/2020, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 9136423802271.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0006468-25.2018.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL TITULAR



00006673120184013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0000667-31.2018.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: TRINTA (30) DIAS
PUBLICAÇÃO GRATUITA: ART. 8º, IV, DA LEI N. 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA SEGUNDA VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, DOUTORA FÁTIMA AURORA GUEDES AFONSO ARCHANGELO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL:

AUTOS N.: 0000667-31.2018.4.01.3802

CLASSE/AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL

EXECUTADO(A)(S): SERMINE SERVICOS DE MINERACAO LTDA - ME

FINALIDADE(S): CITAR o(a)s executado(a)s SERMINE SERVICOS DE MINERACAO LTDA - ME CNPJ 01.677.306/0001-40, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, PAGAR(EM) a dívida com juros, multa de mora e demais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, petição e despacho, acrescida das custas judiciais, ou GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO (art. 9º, Lei n. 6.830/80), sob pena de, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serem PENHORADOS ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem à garantia da execução (arts. 10 e 11 da Lei n. 6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: - CDA 03.122912.2017, inscrita em 04/07/2017.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 38.272,10 (trinta e oito mil, dezentos e setenta e dois reais e dez centavos) , calculado em Julho/2017 , a ser corrigido na data do efetivo pagamento.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Federal Hércules Quasímodo da Mota Dias, na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, no horário das 09 horas às 18 horas.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo.

Uberaba, 16 de março de 2020.



0 0 0 0 6 6 7 3 1 2 0 1 8 4 0 1 3 8 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0000667-31.2018.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

Assinado Eletronicamente-
Fátima Aurora Guedes Afonso Archangelo
Juíza Federal Substituta



00017432720174013802

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0001743-27.2017.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

EDITAL

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO CIVIL PÚBLICA n: 1743-27.2017.4.01.3802

AUTOR(A)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉ(U)(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

FINALIDADE:

CONVOCAR os MORADORES DAS UNIDADES HABITACIONAIS DA QUADRA 07 DO LOTEAMENTO ELZA AMUÍ IV, para se manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos, sobre pendências construtivas porventura existentes em suas moradias e a sua afixação, inclusive, no referido local.

NOTA:

Para conhecimento de todos, especialmente dos convocados supramencionados, expediu-se este edital, que será publicado, na forma da lei, e afixado no lugar de costume neste Juízo.

SEDE DO JUÍZO:

Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 30, Vila Olímpica, Uberaba/MG.

Uberaba-MG, 18 de maio de 2020

Assinado Eletronicamente

Fátima Aurora Guedes Afonso Archangelo

Juíza Federal Substituta

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Paracatu



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 001/2021**

O DOUTOR GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARACATU/MG, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO(ÕES) O(S) SEGUINTE(S) BEM(NS):

PROCESSO N.:	0000158-36.2010.4.01.3817
EXEQUENTE:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A):	SUPERMERCADO SS LTDA - ME - CNPJ: 01.469.415/0001-71 JOAO SOARES DE MENEZES - CPF: 514.299.266-00
VALOR DO DÉBITO:	R\$ 1.089.394,40, atualizado até 24/06/2020
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) OBJETO DO(OS) LEILÃO(ÕES):	Fração ideal (33,97%) do apartamento de nº 202, localizado no Edifício Residencial Bandeirantes, situado à Rua Machado de Assis, 135, Centro, Paracatu/MG, matrícula n. 16.208 do CRI de Paracatu/MG
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS):	Rua Machado de Assis, 135, apartamento 202, Centro, Paracatu/MG
VALOR TOTAL DO(S) BEM(NS):	R\$ 132.483,00 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três Reais)
DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:	31/01/2019
DEPOSITÁRIO(A):	JOAO SOARES DE MENEZES - CPF: 514.299.266-00

ÔNUS EXISTENTES:	Não há.
LEILOEIRO(A):	Sr. FLÁVIO DUARTE CERULLI/ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR – TEL (34) 3814-2286, (34) 99924-8692, e-mail: leiloes@leiloescerulli.com.br
PROCESSO N.:	0000903-16.2010.4.01.3817
EXEQUENTE:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(A):	MASSA FALIDA DE AGROTRAJANO LTDA - CNPJ: 04.461.168/0001-55
VALOR DO DÉBITO:	R\$ 1.447.048,04, atualizado até 26/10/2020.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) OBJETO DO(OS) LEILÃO(ÕES):	Um lote de terreno urbano, situado na Marginal da BR-040, lote C, Bairro Alto do Córrego, Paracatu/MG, com área de 516,24 m ² , dentro dos limites e confrontações da matrícula n. 20.622 do CRI de Paracatu/MG
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS):	Marginal da BR-040, 37, Alto do Córrego, Paracatu/MG
VALOR TOTAL DO(S) BEM(ENS):	R\$ 522.000,00 (Quinhentos e vinte e dois mil Reais)
DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:	05/11/2020
DEPOSITÁRIO(A):	Ricardo Trajano de Souza – CPF: 912.213.236-87
ÔNUS EXISTENTES:	Não há.
LEILOEIRO(A):	Sr. FLÁVIO DUARTE CERULLI/ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR – TEL (34) 3814-2286, (34) 99924-8692, e-mail: ffceruli@bol.com.br
PROCESSO N.:	0000508-24.2010.4.01.3817

EXEQUENTE:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS(AS):	JOAQUIM RUELA - CPF: 339.088.856-04
VALOR DO DÉBITO:	R\$ 24.757,47, atualizado até 08/01/2021
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) OBJETO DO(OS) LEILÃO(ÕES):	Um terreno, constante da matrícula 23.936 do CRI de Paracatu/MG, situado na Travessa Rodrigues Bijos, 81, Alto do Córrego, Paracatu/MG, com área de 250 m ² , sendo que nele há uma casa de morada com sala, copa, cozinha, 03 quartos e banheiro social, coberta com telha de amianto, piso cerâmico em todos os cômodos, com reboco externo apenas na parte da frente, sem pintura interna, com aproximadamente 70 m ² de área construída.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS):	Travessa Rodrigues Bijos, 81, Alto do Córrego, Paracatu/MG
VALOR TOTAL DO(S) BEM(ENS):	R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil Reais)
DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:	09/07/2019
DEPOSITÁRIO(A):	JOAQUIM RUELA - CPF: 339.088.856-04
ÔNUS EXISTENTES:	Não há.
LEILOEIRO(A):	Sr. FLÁVIO DUARTE CERULLI/ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR – TEL (34) 3814-2286, (34) 99924-8692, e-mail: leiloes@leiloescerulli.com.br
PROCESSO N.:	0000576-71.2010.4.01.3817
EXEQUENTE:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS(AS):	FLAVIO DE ALMEIDA E SILVA - CPF: 143.483.141-87 FLAVIO SILVA & LUCI SILVA LTDA - ME - CNPJ: 04.584.545/0001-43

VALOR DO DÉBITO:	R\$ 28.959,36, atualizado até 03/07/2020
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) OBJETO DO(OS) LEILÃO(ÕES):	Quota parte de 50% do imóvel rural denominado Lote 05 do PCPER IV, que possui área total de 325,59,58 ha, localizada na Fazenda Buriti, dentro dos limites e confrontações da matrícula 13.429 do CRI de Paracatu/MG.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS):	PCPER IV, Fazenda Buriti, Zona Rural, Paracatu/MG
VALOR TOTAL DO(S) BEM(ENS):	R\$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil Reais) – valor referente à 50% do imóvel constante da matrícula 13.429 do CRI de Paracatu/MG
DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:	17/06/2019
DEPOSITÁRIO(A):	FLAVIO DE ALMEIDA E SILVA - CPF: 143.483.141-87
ÔNUS EXISTENTES:	Hipotecas constantes do R-1, e R-2, Penhora constante do R-19 e Indisponibilidade constante do Av-21, proveniente do processo 0011162-32.2017.5.03.0084, em trâmite na Vara do Trabalho de Paracatu/MG, tudo da matrícula 13.429 do CRI de Paracatu/MG.
LEILOEIRO(A):	Sr. FLÁVIO DUARTE CERULLI/ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR – TEL (34) 3814-2286, (34) 99924-8692, e-mail: leiloes@leiloescerulli.com.br
PROCESSO N.:	1000309-33.2020.4.01.3817
EXEQUENTE:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS(AS):	AUTO POSTO MOIRAO LTDA - CNPJ: 02.899.985/0001-64
VALOR DO DÉBITO:	R\$ 106.772,98, atualizado até 01/08/2019.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) OBJETO DO(OS) LEILÃO(ÕES):	Veículo GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, placa GQS2802, ano/modelo 2004/2005.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS):	Av. Marabá, 540, Bela Vista, Patos de Minas/MG
VALOR TOTAL DO(S) BEM(ENS):	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais)
DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:	17/11/2020
DEPOSITÁRIO(A):	Flávio Duarte Cerulli, CPF 101.208.488-48 (Leiloeiro)
ÔNUS EXISTENTES:	Restrição de transferência lançada nos autos 0470.08.047008-6, em trâmite na Primeira Vara Cível de Paracatu/MG Restrição de transferência lançada nos autos 0024053-10.2010.8.13.0470, em trâmite no Juizado Especial Cível de Paracatu/MG Restrição de transferência lançada nos autos 860-11.2012.4.01.3817, em trâmite na Subseção Judiciária de Paracatu/MG Restrição de transferência lançada nos autos 862-44.2013.4.01.3817, em trâmite na Subseção Judiciária de Paracatu/MG
LEILOEIRO(A):	Sr. FLÁVIO DUARTE CERULLI/ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR – TEL (34) 3814-2286, (34) 99924-8692, e-mail: leiloes@leiloescerulli.com.br
PROCESSO N.:	0000372-56.2012.4.01.3817
EXEQUENTE:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS(AS):	- JOSE ABADIA GARCIA - CPF: 361.485.636-49 - BRAGA E GARCIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - EPP - CNPJ: 05.059.897/0001-42
VALOR DO DÉBITO:	R\$ 154.427,20, atualizado até 21/07/2020.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) OBJETO	Um lote de terreno denominado gleba 03, com área de 177,50m ² , localizado na Av. Quintino Vargas, nº 316, Centro, nesta cidade, constante na matrícula nº 17.039, do CRI de Paracatu/MG. No lote há uma edificação de dois pavimentos, com aproximadamente 280m ² .

DO(S) LEILÃO(ÕES):	
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS):	Av. Quintino Vargas, nº 316, Centro, Paracatu/MG
VALOR TOTAL DO(S) BEM(ENS):	R\$ 2.112.250,00 (Dois milhões, cento e doze mil e duzentos e cinquenta Reais)
DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:	10/09/2019
DEPOSITÁRIO(A):	JOSE ABADIA GARCIA - CPF: 361.485.636-49
ÔNUS EXISTENTES:	Hipoteca constante do R-8 e Penhora constante dos R-9, R-10 e R-11, tudo da matrícula 17.039 do CRI de Paracatu/MG.
LEILOEIRO(A):	Sr. FLÁVIO DUARTE CERULLI/ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR – TEL (34) 3814-2286, (34) 99924-8692, e-mail: leiloes@leiloescerulli.com.br
OBSERVAÇÃO:	Nos termos da Decisão id 294634372 dos autos 0000372-56.2012.4.01.3817, caso o valor da arrematação seja igual ou inferior à meação do que cabe ao cônjuge do executado José Abadia Garcia, CPF 361.485.636-49, com base no valor da avaliação, o bem não será expropriado.
PROCESSO N.:	1000322-32.2020.4.01.3817
EXEQUENTE:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS(AS):	OTICA FELIZ LTDA - ME - CNPJ: 07.877.866/0001-24
VALOR DO DÉBITO:	R\$ 27.229,05, atualizado até 15/04/2019
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) OBJETO DO(S) LEILÃO(ÕES):	42 armações para óculos em acetato com haste em madeira e 116 armações para óculos infantis de modelos e marcas variados.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS):	Av. Marabá, 540, Bela Vista, Patos de Minas/MG
VALOR TOTAL DO(S) BEM(ENS):	R\$ 33.260,00 (Trinta e três mil, duzentos e sessenta Reais)
DATA DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO:	21/01/2021
DEPOSITÁRIO(A):	Flávio Duarte Cerulli, CPF 101.208.488-48 (Leiloeiro)
ÔNUS EXISTENTES:	Não há.
LEILOEIRO(A):	Sr. FLÁVIO DUARTE CERULLI/ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR – TEL (34) 3814-2286, (34) 99924-8692, e-mail: leiloes@leiloescerulli.com.br
PROCESSO N.:	000748-42.2012.4.01.3817
EXEQUENTE:	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS(AS):	IVAN PEREIRA DA SILVA, CPF: 292.308.706-25
VALOR DO DÉBITO:	R\$ 42.174,82, atualizado até 28/09/2020.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) OBJETO DO(OS) LEILÃO(ÕES):	Fração de 50% do imóvel R-43 da matrícula n. 15.991, com área de 35 ha (trinta e cinco hectares), situada na Fazenda Engenho Velho, lugar Paciência, dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula n. 15.991, do CRI de Paracatu/MG. No imóvel há uma casa de alvenaria, terreno irregular, próprio para pasto, de difícil acesso na época de chuva intensa, vez que o volume do rio aumenta e impossibilita a passagem de carro.
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(ENS):	Fazenda Engenho Velho, lugar Paciência, Zona Rural, Paracatu/MG
VALOR TOTAL DO(S) BEM(ENS):	R\$ 70.000,00 (Setenta mil Reais)
DATA DA ÚLTIMA	06/02/2020

AVALIAÇÃO:	
DEPOSITÁRIO(A):	IVAN PEREIRA DA SILVA, CPF: 292.308.706-25
ÔNUS EXISTENTES:	Hipoteca constante do R-47 e Penhora constante do R-48, tudo da matrícula 15.991 do CRI de Paracatu/MG.
LEILOEIRO(A):	Sr. FLÁVIO DUARTE CERULLI/ISAIAS ROSA RAMOS JUNIOR – TEL (34) 3814-2286, (34) 99924-8692, e-mail: leiloes@leiloescerulli.com.br
OBSERVAÇÃO:	Imóvel em nome de MANOEL DO CARMO CORREIA DE ANDRADE, adquirido pelo executado através de escritura pública de cessão de direitos hereditários. Penhora deferida nos termos da Decisão de fls. 152 do id 250352411.
	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
DATA, LOCAL E HORÁRIO	<p>1º leilão: 17/03/2021 às 10:00 horas.</p> <p>2º leilão: 17/03/2021 às 11:00 horas.</p> <p>O Leilão será realizado somente na modalidade <i>online</i>, em razão da pandemia do Covid-19</p>
CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO	<p>O 1º leilão ocorrerá por pregão de venda e arrematação, tendo como preço mínimo o valor da avaliação.</p> <p>No 2º leilão será considerado preço vil valor inferior a 50% do valor da avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 891 do CPC.</p>
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	<p>A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.</p> <p>O lance vencedor deverá ser liquidado à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imposta multa de 20% a favor do(a) exequente, calculada sobre o lance. Em caso de arrematação por preço superior ao débito, devidamente atualizado, a diferença deverá ser depositada em Juízo, no prazo de 03 (três) dias da arrematação.</p> <p>Será possível a aquisição do bem penhorado em prestações mediante oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (§1º art. 895 CPC). A proposta deverá ser apresentada por escrito, até o início do primeiro leilão, por valor não inferior ao preço da avaliação, e até o início do</p>

	<p>segundo leilão, por valor que não seja considerada vil, e em um ou outro caso indicará o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (art. 895, incisos I e II e §2º CPC). A apresentação da proposta não suspende o leilão (§6º art. 895 CPC). Em se tratando de execução movida pela União (Fazenda Nacional), cobrando débitos tributários/previdenciários, bem como se tratando de execução movida pelas Autarquias Federais, cobrando débitos não tributários, o indexador de correção monetária deverá ser obrigatoriamente a taxa SELIC (Lei 9.250/95). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§4º art. 895 CPC).</p>
<p>NOTAS</p> <p>COMPLEMENTARES:</p>	<p>1- Os leilões serão realizados nas modalidades PRESENCIAL e ONLINE, neste caso através do portal/site www.leiloesceruli.com.br, onde os interessados deverão se habilitar antecipadamente para efetuar lances on-line, bem como acompanhar os leilões em tempo real.</p> <p>2- Cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão será paga, no ato da arrematação, diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada ao processo.</p> <p>2.1 - O arrematante pagará, também, as despesas de remoção, guarda e conservação dos veículos que se encontram depositados com o leiloeiro no pátio localizado à Av. Marabá, 540, Bela Vista, Patos de Minas/MG. Ao acessar o site, os arrematantes já terão ciência do valor das despesas, constando em cada um dos lotes o valor.</p> <p>2.2 - Havendo substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação após a remoção, as despesas desta e de guarda e conservação serão pagas pelo executado.</p> <p>3- Deverão ser recolhidas as custas de arrematação no importe de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, respeitados o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e máximo de 1.915,38 (um mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).</p> <p>4- Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos.</p> <p>5- Ficam os(as) terceiros interessados e executados(as) INTIMADOS das designações constantes deste edital, bem como seus respectivos cônjuges, se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça.</p> <p>6 – Eventuais omissões serão decididas pelo Juiz.</p>

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a fim de que no futuro não possam alegar ignorância, é passado o presente EDITAL, que será publicado e afixado, na forma da lei, na sede desta Subseção Judiciária de Paracatu/MG, na Av. Olegário Maciel, 138, Centro, Paracatu/MG e publicado no sítio da Seção Judiciária de Minas Gerais, endereço eletrônico

<http://portal.trf1.jus.br/sjmg/publicacoes/publicacoes-de-interesse-publico/publicacoes-de-interesse-publico.htm>. Expedido nesta Cidade de Paracatu, na data abaixo mencionada. Eu, _____ (Daniel do Nascimento Faria), Analista Judiciário, digitei e conferi. Eu, _____ (Felipe Silva Mazzutti), Diretor de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO
JUIZ FEDERAL

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DA SUBSEÇÃO EM ___/___/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel José Queiroz Neto, Juiz Federal**, em 05/02/2021, às 09:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12287712** e o código CRC **F8C5A58E**.

Av. Olegário Maciel, 138 - CEP 38600-000 - Paracatu - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0006037-46.2019.4.01.8008

12287712v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Poços de Caldas



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

EDITAL**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO N. 001/2021**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vasconcelos Porto, Juiz Federal**, em 05/02/2021, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalva Carvalho Borges, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 05/02/2021, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12312110** e o código CRC **F0735000**.

O MM. Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Poços de Caldas/MG, Dr. RAFAEL VASCONCELOS PORTO, com o auxílio de THAIS COSTA BASTOS TEIXEIRA e ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, Leiloeiros Públicos Oficial, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que a Vara Única Federal de Poços de Caldas levará à venda em arrematação pública, na modalidade ELETRÔNICA, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da(s) ação(ões) a seguir relacionada(s):

01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Nº 1000337-42.2018.4.01.3826

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ: 00.360.305/4117-59)

EXECUTADO(A)(S): AUTO ELÉTRICA HEBROM LTDA. - ME (CNPJ: 07.296.552/0001-38); HELENO OSCAR DE PAIVA (CPF: 413.041.796-72); ELISETE DE ALMEIDA PAULINO DE PAIVA (CPF: 654.284.636-00)

BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca Ford, modelo KA, ano de fabricação e modelo 2008/2009, cor preta, placa EDA-7337.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em 19 de agosto de 2020.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/MG.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 120.608,33 (cento e vinte mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos), em 27 de julho de 2020.

DEPOSITÁRIO(A): Não informado.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Avenida Dr. Renato Azeredo, nº. 1179, Jardim Chamonix, Machado/MG.

02 – EXECUÇÃO FISCAL - Nº 0000459-96.2013.4.01.3810

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ: 00.360.305/4117-59)

EXECUTADO(A)(S): CERÂMICA INDUSTRIAL CALDAS LTDA. - EPP (CNPJ: 17.656.885/0001-84)

BEM(NS): 8.500 (oito mil e quinhentas) Peças refratárias, medindo 229x114x63mm, com 42% de A12 03, avaliadas em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), cada.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), em 27 de novembro de 2017.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 44.427,63 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), em 17 de fevereiro de 2017.

DEPOSITÁRIO(A): GIULIO FRANCESCO GIUSEPPE COMINI.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Bairro Norton, Distrito de Laranjeiras de Caldas, Município de Caldas/MG.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

PARCELAMENTO CPC: Nos processos que em União/Fazenda Nacional não for parte exequente, será admitido o parcelamento estabelecido no art. 895 do CPC, qual seja: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 01) Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à

vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 02) Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 03) Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 04) Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 05) Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 06) Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 07) Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 09) OBS.: sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

PARCELAMENTO PGFN nº 79/2014: Quando a parte exequente for União/Fazenda Nacional/INSS, e SOMENTE NO CASO DE BEM IMÓVEL COM O VALOR DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA SUPERIOR AO VALOR DE R\$ 100.000,00, resta autorizado o parcelamento do valor da arrematação, desde que observados os seguintes requisitos (art. 98 da Lei 8.212/91 e Portaria PGFN nº. 79, de 03 de fevereiro de 2014): a) O parcelamento observará a quantidade máxima de 60

(sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; b) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida, só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da

diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; c) Sendo o valor da arrematação suficiente para quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação; d) Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente; e) Nas hasta públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União; f) Nas hastas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Não será concedido parcelamento da arrematação de bens consumíveis; g) É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado; h) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); i) Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. Até a expedição da carta de arrematação,

o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº. 4396. Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) utilizando o código de receita nº. 7739. j) O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento cujo modelo consta no Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos artigos.7º e/ou 8º da Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números de inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta e da carta de arrematação. k) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer prestações mensais o parcelamento será rescindido vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; l) Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da

inadimplência; m) O parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos artigos 10 a 13 da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002; n) Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos; o) A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá ofertar lances pela Internet através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 24 horas de antecedência do início do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito Judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE: Custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitando o limite mínimo de 10 UFIR's (R\$ 10,64) e máximo de 1.800

UFIR's (R\$ 1.915,58), conforme Lei nº. 9.289/96, e comissão do(s) leiloeiro(s) de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor da arrematação. Cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

LOCAL, DATAS E HORÁRIO: Através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br. 1º. Leilão: dia 01/03/2021, a partir das 10:00horas; e 2º. Leilão: dia 01/03/2021, a partir das 10:30horas – que somente será realizado na hipótese de o(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor da avaliação no 1º leilão, caso em que a venda será pelo melhor preço, desde que não seja considerado vil de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Fica(m) intimado(a)(s) pelo presente Edital o(a)(s) executado(a)(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(a)(s) for(em), bem como o(s) advogado(a)(s), o(a)(s) depositário(a)(s) e, ainda, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário, que não

sejam de qualquer modo parte no processo, caso não tenha(m) sido localizado(s) para intimação pessoal, bem como se frustrada a intimação por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada;

02) Havendo pagamento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação (pessoal ou por edital), caberá ao executado pagar comissão à leiloeiro(s) no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido ao erário e limitada a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo devido a partir da publicação do edital e deverá ser paga por quem lhe der causa;

03) O(a)(s) executado(a)(s) não poderá(ão) impedir a(o)(s) leiloeiro(s) e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constricto(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

04) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça Federal e/ou à leiloeiro(s) quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles

arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição do(s) bem(ns) deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão sub-rogados no valor ofertado na arrematação;

06) O auto de arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

09) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do NCPC/2015).

10) No caso de bem imóvel em posse de terceiro, caberá ao arrematante tomar as medidas cabíveis à sua imissão na posse do bem.

EXPEDIDO nesta cidade de Poços de Caldas, aos 05 de fevereiro de 2021. Eu, Dalva Carvalho Borges, Diretora de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevi.

RAFAEL VASCONCELOS PORTO

Juiz Federal

Av. João Pinheiro, 1.071 - Bairro Campo da Mogiana - CEP 37701-880 - Poços de Caldas - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0007272-14.2020.4.01.8008

12312110v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

1ª Vara JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Montes Claros

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-1ª VARA - MONTES CLAROS

Juiz Titular	:	DR. WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Substit.	:	DR. LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA
Dir. Secret.	:	EUBERT ANDRADE VELOSO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. WILSON MEDEIROS PEREIRA
---------------	---	-----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8072-06.2018.4.01.3807
8072-06.2018.4.01.3807 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.	:	LUCIANO LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00043533 - JACKSON DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00045757 - JOAO CARLOS BALBINO VIOLA
REQDO.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Assim, diante do interesse na manutenção da apreensão, a improcedência do incidente é medida que se impõe.

Desse modo, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS.

Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

Registro feito eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Numeração única: 10997-14.2014.4.01.3807
10997-14.2014.4.01.3807 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	GIOVANI DE DEUS BORGES
REU	:	FABRICIO CARDOSO LINO
ADVOGADO	:	MG00000001 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
PROCUR	:	MG00042542 - HAMILTON BASILIO VALADARES
ADVOGADO	:	MG00082366 - MARCONDES GERALDO DE MATTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1.Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus, GEOVANI DE DEUS BORGES (f. 319) e FABRÍCIO CARDOSO LINO (f. 325), no efeito devolutivo e suspensivo, posto que adequado e tempestivo.

2.Intimem-se as defesas dos réus, para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem as razões do recurso.

(...)

Atos do Exmo.	:	DR. LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2461-09.2017.4.01.3807
2461-09.2017.4.01.3807 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MAURILIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
ADVOGADO	:	MG00066666 - MAURILIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para o Juízo da 148ª Zona Eleitoral de Januária/MG.

Nos termos do art. 64, § 4º, do CPC/15, aplicável por analogia (art. 3º do CPP), conservam-se os efeitos de todas as decisões

proferidas por este Juízo até que outra seja proferida em sentido contrário, se for o caso, pelo Juízo competente. A Secretaria deverá verificar todos os procedimentos acessórios a este processo para remessa conjunta dos autos. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se os autos ao Juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 2464-61.2017.4.01.3807

2464-61.2017.4.01.3807 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ALEXANDRE DE SA REGO
REU	:	PEDRO ALCANTARA FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADO	:	MG00113336 - WARLEM FREIRE BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00147169 - ERIKA CRISTINA BATISTA MORAIS
ADVOGADO	:	MG0044810E - DIEGO FELLIPE FERREIRA
ADVOGADO	:	DF00036123 - JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO
ADVOGADO	:	MG0044989E - MARIA APARECIDA FONTES FREIRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para o Juízo da 148ª Zona Eleitoral de Januária/MG.

Nos termos do art. 64, § 4º, do CPC/15, aplicável por analogia (art. 3º do CPP), conservam-se os efeitos de todas as decisões proferidas por este Juízo até que outra seja proferida em sentido contrário, se for o caso, pelo Juízo competente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS-1ª VARA - MONTES CLAROS

Juiz Titular	:	DR. WILSON MEDEIROS PEREIRA
Juiz Substit.	:	DR. LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA
Dir. Secret.	:	EUBERT ANDRADE VELOSO

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. LEÔNDER MAGALHÃES DA SILVA
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2462-91.2017.4.01.3807
2462-91.2017.4.01.3807 EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL

EMBT	:	ADRIANA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MG00068067 - KATIA VANESSA PIRES
EMBDO	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EMBDO	:	MAURILIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
ADVOGADO	:	MG00090945 - MARILIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00066666 - MAURILIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo competente, juntamente com os autos principais, conforme decidido, nesta data, nos autos n. 2461-09.2017.4.01.3807.

Numeração única: 3376-58.2017.4.01.3807
3376-58.2017.4.01.3807 SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATORIAS

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	MAURILIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA
ADVOGADO	:	MG00047279 - FREDERICO DO ESPIRITO SANTO ARAUJO
ADVOGADO	:	MG00090945 - MARILIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO	:	MG00066666 - MAURILIO NERIS DE ANDRADE ARRUDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)

Dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo competente, juntamente com os autos principais, conforme decidido, nesta data, nos autos n. 2461-09.2017.4.01.3807.

O réu deverá continuar o cumprimento das medidas cautelares perante o Juízo da 148ª Eleitoral em Januária/MG, até ulterior deliberação daquele Juízo.

Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

1ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Contagem

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1ª Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4438-94.2017.4.01.3820
4438-94.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRINEU HILARIO GARCIA
ADVOGADO	:	MG00127452 - ARIANE GONCALVES DE ALMEIDA SILVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o vertente processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC de 2015, para condenar o INSS implantar o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, com DIB = DII em 20.02.2018 (fls. 161/162), até que seja constatada a recuperação de sua capacidade laborativa, por meio de perícia médica administrativa a ser realizada a qualquer momento, vez que já decorrido o período de afastamento sugerido pela perita (03.12.2019 - fls. 161/162v. e fl. 218), sendo admitido, no caso específico, caso o INSS já tenha efetuado perícia médica administrativa, que a cessação seja anterior à data desta sentença. Na hipótese de não comparecimento da parte autora à perícia médica, o benefício será cessado.

Pagamento dos atrasados, corrigidos, limitado ao teto da alçada do art. 3º da Lei 10.259/2001 na data do ajuizamento, podendo o valor total dos atrasados superar a alçada do Juizado Especial Federal em virtude de correção monetária, juros, honorários, multas e parcelas vencidas, todos após o ajuizamento.

Sobre os valores dos benefícios atrasados devem incidir juros moratórios desde a citação, além de correção monetária desde quando cada benefício for devido, utilizando-se os percentuais de juros e índices de correção constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal (IPCA-E para a correção monetária), Res. CFJ 267/2013, que incorpora a inconstitucionalidade parcial do art. 5º da lei 11960/09, que alterou o art. 1º-F da lei 9494/97, conforme ADIN 4357/DF, RESP Repetitivo 1270439/PR e RE com repercussão geral 870.947/SE, julgado pelo plenário do STF em 20.09.2017, por ofensa ao direito fundamental de propriedade (art. 5º, XXII, CR/88), considerando ainda o precedente da ADIn nº. 493-0/DF de que a TR não pode ser utilizada como índice de correção monetária, compensando-se eventuais benefícios inacumuláveis recebidos em período concomitante, com observância da prescrição quinquenal, nos termos da sumula STJ 85.

Esclareça-se que o julgamento da modulação dos efeitos do RE 870.947-SE já se encerrou e a modulação dos efeitos foi denegada pelo E. STF, de modo que a inconstitucionalidade da aplicação da TR (art. 5º da Lei 11.960/09) retroage à data de vigência da Lei 11.960/09.

O INSS deverá ressarcir os honorários periciais.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/1995).

Havendo concordância sobre os valores das parcelas atrasadas, expeça-se a RPV, incluindo-se o valor referente aos honorários periciais, nos termos do art. 32, § 1º da Resolução CJF 305/2014.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Realizado o pagamento, archive-se com baixa.

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9017-51.2018.4.01.3820
9017-51.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO DE CAMPOS LACERDA
ADVOGADO	:	MG00118143 - ANTONIO PEREIRA ALBINO JUNIOR

ADVOGADO	:	MG00166073 - QUEZIA CRISTINA ALBINO LAGES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de demanda proposta por JOÃO DE CAMPOS LACERDA em que requer o restabelecimento do amparo social ao idoso.

A presente demanda foi ajuizada em 13/11/2018, momento no qual o benefício - NB5396184082 - encontrava-se ativo.

Alegou o autor à fl.79 que fora notificado pelo réu sobre a cessação do benefício e requereu que fosse reconhecido, por sentença, o seu direito à manutenção desse.

Posteriormente, o autor foi intimado a cumprir a determinação judicial de fl. 100, porquanto, naquele momento, o benefício encontrava-se suspenso por "não atendimento à convocação ao PSS" (fl.104). Contudo, não há mais como exigir o cumprimento dessa determinação, porque o benefício, outrora suspenso, foi cessado (conforme INFBEN anexo) no transcurso do processo.

Uma vez que o réu se opôs a qualquer aditamento ao pedido inicial - "restabelecimento de amparo social à pessoa idosa c/c danos morais e materiais" e pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito (fl.119), esta é a medida que se impõe, porquanto não havia interesse de agir no primeiro momento.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). Em caso de interposição de recurso, venham os autos conclusos para análise de eventual juízo de retratação.

P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Numeração única: 8983-76.2018.4.01.3820

8983-76.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDILENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00139651 - FERNANDA LOHAYNE MARTINS DE ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação requerida pela parte autora (fl.53), sem oposição pelo réu (fl.54 verso), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, c/c artigo 485, VIII, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/1995.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa no processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5617-29.2018.4.01.3820

5617-29.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SANDRA MARIA DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	:	MG00179937 - NILSON ADRIANO DAL FERRO
ADVOGADO	:	MG00180380 - RENATA PIRES SIMAS DAL FERRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC/2015.

Em caso de interposição de recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, a quem cumprirá exercer o juízo de admissibilidade (analogia ao art. 1.010, §3º, do CPC - Lei 13.105, de 16/03/2015).

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8121-08.2018.4.01.3820

8121-08.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA GLORIA RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO	:	MG00183288 - AILTON FERREIRA FARIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC/2015.

Em caso de interposição de recurso, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, a quem cumprirá exercer o juízo de admissibilidade (analogia ao art. 1.010, §3º, do CPC - Lei 13.105, de 16/03/2015).

Após o trânsito em julgado, archive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1ª Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular: DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.: DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.: SIRTÁ CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.: DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9970-49.2017.4.01.3820
9970-49.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JOSE APARECIDO SOARES
ADVOGADO : MG00146829 - FERNANDO DE PAULA CORTEZZI FILHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando a pandemia declarada em âmbito global e as medidas de enfrentamento previstas na Lei 13.979/2020 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020.

Considerando, ainda, o disposto nas Resoluções CNJ 313, 314, 318, na Resolução Presi 11315077, de 29 de setembro de 2020, que ampliou o regime de plantão extraordinário até 04 de outubro de 2020, e a Portaria Disub/Cem 10643118, que prevê o retorno gradual ao trabalho presencial, com restrições quanto à prática de atos presenciais e limitação do número de pessoas autorizadas a comparecer na Subseção, nesse primeiro momento.

Assim, defiro a prova testemunhal e deslino a audiência de instrução e julgamento para o dia 24.02.2021, às 14:15 hs, a ser realizada de modo virtual, para comprovação do tempo trabalhado alegadamente como autônomo à R\$ 1.172.

Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do rol de testemunhas (art. 357, §4º, CPC 2015), que deverão ser intimadas e trazidas à audiência pela própria parte (art. 455, CPC 2015). A não apresentação do rol por nenhuma das partes no prazo fixado será considerada desistência da prova testemunhal e acarretará o cancelamento da audiência, salvo justificativa razoável apresentada no prazo fixado.

Cumpra esclarecer que a audiência virtual será realizada na plataforma Microsoft TEAMS (MS TEAMS), com acesso via navegador (browser) no computador ou via aplicativo instalado em computadores, tablets e smartphones dotados de câmera e microfone.

Os procuradores das partes deverão informar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o e-mail válido para o qual será enviado o link de acesso à audiência, bem como o telefone de contato, ficando o profissional responsável pela devida conexão e presença delas em audiência. A ausência da parte autora à audiência ensejará na extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95.

A parte autora e eventuais testemunhas deverão comparecer ao escritório do(a) advogado(a) que as arrolou, o(a) qual ficará responsável por garantir a incomunicabilidade entre as testemunhas.

É dever das partes e advogados acessarem a audiência virtualmente pelo TEAMS, valendo-se do link encaminhado ao seu e-mail, no dia e horário designados para a audiência. Durante o ato os participantes deverão estar portando documento de identificação pessoal.

Intime-se o(a) procurador(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se há interesse na realização de modo virtual da audiência ora designada nos autos. Em caso de concordância, ficam mantidos a data e o horário já designados, sendo dispensada nova intimação.

Insurgindo-se o procurador quanto ao modelo de audiência virtual proposto, ou transcorrido o prazo fixado ausente de manifestação, fica automaticamente cancelada a audiência virtual na data e hora supracitados, hipótese em que será remarcada, com a devida urgência e na medida do possível, em data a ser definida, após a retomada gradual e sistematizada dos serviços presenciais.

Caberá às partes o acompanhamento processual para se certificarem da manutenção da audiência designada ou de seu cancelamento, independentemente de nova intimação,

Intime-se as partes, inclusive o INSS.

Cumpra-se.

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7422-51.2017.4.01.3820
7422-51.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUZIA LEONTINA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MG00086781 - CLEONICE FERREIRA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação do INSS à conta apresentada pela parte autora no valor de R\$93.439,99 (fls. 405/407). Alega o INSS que a parte autora não teria efetuado o desconto das parcelas pagas na via administrativa e que os juros de mora estariam majorados. Com vista da impugnação, a parte autora concordou parcialmente com o INSS, tão somente em relação à compensação das competências 01/2020 e 02/2020. Acrescentou que nas competências 12/2019 a 02/2020 o INSS teria apurado valores negativos, o que não afiguraria correto, já que nos referidos meses não foram computados como crédito para a autora. ',-> ^~ ..

Com efeito, a sentença determinou a concessão da pensão por morte à autora -, desde a DER - 22/01/2014. Com a antecipação da tutela, o INSS implantou o benefício com DIP em 01/01/2018 (fls. 377).

Em face da anulação determinada pela Turma Recursal (fls. 390/391), nova sentença foi proferida (fls. 398/399) com a concessão da tutela.

Não tendo havido recurso, a sentença transitou em julgado.

Desse modo, o benefício é devido de 22/01/2014 a 30/11/2019. Entretanto, devem ser compensados os valores recebidos a título de antecipação de tutela entre 01/01/2018 a 30/06/2019.

Importante esclarecer ainda que, a partir de 12/2019, foi regularizado o pagamento da pensão por morte, inclusive com pagamento integral da gratificação natalina do ano de 2019 (fls. 439).

A secretaria elaborou a conta de liquidação e apurou que o valor devido à parte autora totaliza a quantia de R\$84.685,80 (data-base 02/2020).

Nessas razões, acolho a conta da secretaria como correta e fixo a condenação no valor total de R\$84.685,80.

Intimem-se as partes da presente decisão. Não havendo impugnações, expeça-se o precatório.

Publique-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CONTAGEM-1ª Vara JEF - CONTAGEM

Juiz Titular	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
Juiz Substit.	:	DR. GUSTAVO BAIÃO VILELA
Dir. Secret.	:	SIRTA CASECA DE MIRANDA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
---------------	---	-----------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2788-85.2012.4.01.3820
2788-85.2012.4.01.3820 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	DULCE PINHO DE BRITO
ADVOGADO	:	MG00134361 - RENATO FERREIRA PIMENTA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes do retorno dos autos da TURMA
RECURSAL e dos cálculos elaborados pela secretaria.

Numeração única: 1349-29.2018.4.01.3820
1349-29.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TALITA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00133479 - ADEMAR BARROS DA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Intimem-se as partes do retorno dos autos da TURMA
RECURSAL e dos cálculos elaborados pela secretaria.

Numeração única: 2018-82.2018.4.01.3820
2018-82.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SIRLENE MERCES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00118470 - GILMAR JUSTINO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos da Turma
Recursal, requerendo o que entenderem de direito.
Prazo: 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1140-70.2012.4.01.3820
1140-70.2012.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELEDIR FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00064819 - LOANNE DE MATTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00093845 - JULIANA CUNHA VILAS BOAS
ADVOGADO	:	MG0035519E - LEANDRO DE MATTOS FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Vista às partes dos documentos de fls. 213/219.
Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determina a
Sentença.
Prazo de 5 (cinco) dias.

Numeração única: 9565-47.2016.4.01.3820

9565-47.2016.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELZA MARIA MAGALHAES
ADVOGADO	:	MG00109990 - ARMANDO GONCALVES DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a juntada do ofício de depósito da(s) RPV(s),
intima-se a parte beneficiária acerca da quantia depositada em seu favor, que
está disponível para saque.

Numeração única: 8122-27.2017.4.01.3820

8122-27.2017.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DANILO ALVES PINTO
ADVOGADO	:	MG00077817 - JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a juntada do ofício de depósito da(s) RPV(s),
intima-se a parte beneficiária acerca da quantia depositada em seu favor, que
está disponível para saque.

Numeração única: 569-89.2018.4.01.3820

569-89.2018.4.01.3820 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS CAETANO DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a juntada do ofício de depósito da(s) RPV(s),
intima-se a parte beneficiária acerca da quantia depositada em seu favor, que
está disponível para saque.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

25ª Vara Execução Fiscal - SJMG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-25ª VARA - BELO HORIZONTE

Juiza Titular	:	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Substit.	:	DR. VALMIR NUNES CONRADO
Dir. Secret.	:	SORAIA APARECIDA MAIA GOMES

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos da Exma.	:	DRA. CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 13736-64.2003.4.01.3800
2003.38.00.013722-8 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MAURILIO AUGUSTO FLEURY AMARAL
ADVOGADO	:	MG00072758 - WANDER JOSE MILAGRES DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00072771 - MAURILIO AUGUSTO FLEURY AMARAL
EXCDO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Abro vista às partes dos termos da RPV n. 6/2021 (fls. 72), a começar pelo exequente.

Prazo: 05 (cinco) dias úteis.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

2ª Vara - SJMG / SSJ de Sete Lagoas

Juiz Titular	:	DR. HELENO BICALHO
Dir. Secret.	:	DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. HELENO BICALHO
---------------	---	--------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1566-48.2008.4.01.3812
2008.38.12.001567-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	MG00061314 - WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
EXCDO	:	NILTON CAMPELO FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00074493 - BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Decido.

Nos termos da norma contida no art. 26 da lei 6.830/1980, se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Nestes autos, pelo que informa a Exequente, houve o cancelamento da CDA, sendo o caso, portanto, de extinção do feito. Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução fiscal por cancelamento, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/1980, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito conforme art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

2ª Vara JEF Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Varginha

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-2º JEF ADJUNTO

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3143-55.2017.4.01.3809

3143-55.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JAIR PEREIRA DIAS
ADVOGADO	: MG00100268 - JOAO PAULO CALORI GOMES
ADVOGADO	: MG00122713 - IGOR HENRIQUE QUEIROZ
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes sobre a devolução dos autos pela Turma Recursal e para, no prazo de 15 dias, informarem os parâmetros para elaboração de cálculo com informação e comprovação de pagamentos de verbas inacumuláveis relativas ao mesmo período do crédito objeto do presente processo feitos na via administrativa, e juntada de contrato para eventual destaque de honorários advocatícios contratuais, sob pena de preclusão.

Numeração única: 1936-21.2017.4.01.3809

1936-21.2017.4.01.3809 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: SILVANA FERREIRA CAMPOS GONZAGA
ADVOGADO	: MG00057915 - MARCOS JOSE RODRIGUES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - Intimem-se as partes sobre a devolução dos autos pela Turma Recursal.
- 2 - Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, conforme determinado na sentença.

Numeração única: 3330-97.2016.4.01.3809

3330-97.2016.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARCELO ZANIN
ADVOGADO	: MG00064398 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre petição do autor f. 206/207. Após, intime-se o autor.

NOTA DE SECRETARIA: Manifestação do INSS nos autos.

Numeração única: 3795-38.2018.4.01.3809

3795-38.2018.4.01.3809 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: ANTUNES DONIZETTI DA SILVA
ADVOGADO	: MG00178028 - PALOMA APARECIDA LEOPOLDINO DA SILVA
ADVOGADO	: MG00063062 - SAULO MOREIRA LEITE
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MG00055649 - PAULO EUSTAQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MG00081341 - BRUNO RODRIGO UBALDINO ABREU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se, no prazo de 15 dias:

(...)

- 2 - A CEF, para se manifestar referente à petição apresentada pelo autor (f. 46/48).

Numeração única: 2917-50.2017.4.01.3809
2917-50.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALCIDES RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00132007 - JOUBERT SCHERER CARDOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desarquivem-se os autos, abra-se vista para o autor, pelo prazo de 15 dias, em atendimento à solicitação de f. 146. Após o transcurso do prazo supra, se nada for requerido, retornem-se os autos para o arquivo.

Numeração única: 6221-38.2009.4.01.3809
2009.38.09.700793-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELSE CORRIERE
ADVOGADO	:	MG00049104 - ANTONIO AUGUSTO AMARANTE JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de quinze dias, em atendimento ao requerido (f. 177).

Numeração única: 2157-09.2014.4.01.3809
2157-09.2014.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ CARLOS MANGIAPELO
ADVOGADO	:	MG00113892 - JOEL BECHIS COELHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de quinze dias, em atendimento ao requerido (f. 166).

Numeração única: 1159-80.2010.4.01.3809
2010.38.09.700199-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IZA JUNQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	MG00143674 - ELIESIO FURTADO DO AMARAL
ADVOGADO	:	MG00026011 - JOSE BERNARDES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MG00070021 - UMBERTO SEBASTIAO VETTORI CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00088153 - ANGELICA FERREIRA GARCIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de quinze dias, em atendimento ao requerido (f. 193).

Numeração única: 505-49.2017.4.01.3809
505-49.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IVAIR ZANATELI DE JESUS
ADVOGADO	:	MG00049104 - ANTONIO AUGUSTO AMARANTE JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de quinze dias, em atendimento ao requerido (f. 309).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA-2º JEF ADJUNTO

Juiz Titular	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
Dir. Secret.	: WOLNEY LUÍS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. MAURO REZENDE DE AZEVEDO
---------------	--------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2527-51.2015.4.01.3809
2527-51.2015.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARCIA DO CARMO MARTINS DIAS
ADVOGADO	: MG00083775 - SUELI DE FATIMA SILVA GOMES
ADVOGADO	: MG00077874 - WALDIR GOMES ROSA FILHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Conforme apontado pelo INSS, foi apurado saldo devedor contra o autor (f.174).
Mantenho, portanto, a decisão de f. 209.
INDEFIRO o pedido de reconsideração e elaboração de cálculos, formulado pelo autor (f. 219/221).
Publique-se.

Numeração única: 1046-48.2018.4.01.3809
1046-48.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JAIME ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MG00143589 - DARLENE MARIA GODOY
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 119/121).
2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:
A) Em favor do autor, no valor de R\$ 3.750,46 (data-base em dezembro/2019 - f. 119/121).
B) Em favor da advogada Darlene Maria Godoy, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 375,03 (data-base em dezembro/2019 - f. 119/121).
C) Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 400,00 (f. 41 e 42).
3 - Após, intemem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 2474-02.2017.4.01.3809
2474-02.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE PAULO
ADVOGADO	: MG00119643 - HERIKA BONDI SALES
ADVOGADO	: MG00142962 - ANA CAROLINA DESSIMONI MACHADO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
1 - Renumerem-se os autos a partir da f. 143.
2 - Implantado o benefício em 24/01/2019 (f. 178), REJEITO o cálculo elaborado pelo autor (inclusão de parcelas posteriores à DIP - f. 158).
3 - HOMOLOGO o cálculo elaborado pelo INSS (R\$ 25.912,56 - data-base fevereiro/2020 - f. 163).
4 - Expeçam-se as seguintes RPV's (data-base fevereiro/2020):
"Em favor do autor, no valor de R\$ 15.547,54.
"Em favor da advogada Hérika Bondi, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 10.365,02.
5 - Após, intemem-se as partes sobre a presente decisão e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 7038-29.2014.4.01.3809

7038-29.2014.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	APARECIDA DE FATIMA ANDRADE RAFAEL
ADVOGADO	:	MG00024790 - VILFRIDO SIQUEIRA DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 201/204).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's dos seguintes valores:

"Em favor do autor, no valor de R\$ 12.827,53 (data-base em 03/2020 - f. 201).

"Em favor do advogado Vilfrido Siqueira da Cruz, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 5.497,51 (data-base em 03/2020 - f. 201).

"Em favor do advogado Vilfrido Siqueira da Cruz, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.832,49 (data-base em 03/2020 - f. 201).

3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 4353-15.2015.4.01.3809

4353-15.2015.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELINA LUCIA RIBEIRO BELCHIOR
ADVOGADO	:	MG00119643 - HERIKA BONDI SALES
ADVOGADO	:	MG00142962 - ANA CAROLINA DESSIMONI MACHADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela autora (f. 131).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's dos seguintes valores:

"Em favor da autora, no valor de R\$ 11.094,20 (data-base em 02/2020 - f. 131).

"Em favor da advogada Hérika Bondi, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 7.396,13 (data-base em 02/2020 - f. 132).

"Em favor da advogada Hérika Bondi, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.800,34 (data-base em 02/2020 - f. 131).

3 - Após, intimem-se as partes sobre a presente decisão e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 1296-18.2017.4.01.3809

1296-18.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VANDERLEI FERREIRA
ADVOGADO	:	MG00176285 - JESSICA DIONISIO LUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (R\$ 12.482,65 - data-base em março/2020 - f. 221).

Expeça-se requisição de pagamento - RPV em favor da advogada Jéssica Dionísio Luz, a título de honorários de sucumbência, com base nos parâmetros acima.

2 - Após, intimem-se as partes sobre a presente decisão e sobre a expedição da requisição de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3262-16.2017.4.01.3809

3262-16.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO DEON VALIM
ADVOGADO	:	MG00166623 - CAIO ALTINO SOUZA
ADVOGADO	:	MG00066585 - JOAO DEON VALIM
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f.378).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores: em favor do advogado João Deon Valin, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 5.483,06 (data-base em março/2020 - f.373).

3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 2284-73.2016.4.01.3809

2284-73.2016.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JULIANO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00045652 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00075224 - DANIEL MURAD RAMOS
ADVOGADO	:	MG00100850 - LUIZA MURAD RAMOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 141/144).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:

A) Em favor do autor, no valor de R\$ 19.138,26 (data-base em fevereiro/2020 - f. 141/144).

B) Em favor da advogada Luiza Murad Ramos, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 114,97 (data-base em fevereiro/2020 - f.133).

C) Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 200,00 (f. 45).

3 - Após, intemem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3464-90.2017.4.01.3809

3464-90.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IVALDO FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MG00169853 - FRANCIELE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MG00164194 - ELIZANDRO IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00138788 - DOUGLAS LUCIO CAMPOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 267).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:

A) Em favor do autor, no valor de R\$ 22.806,96 (data-base em fevereiro/2020 - f. 267).

B) Em favor do advogado Elizandro Izidoro da Silva, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 9.774,40 (data-base em fevereiro/2020 - f. 258/259).

C) Em favor do advogado Elizandro Izidoro da Silva, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 3.258,12 (data-base em fevereiro/2020 - f. 245).

3 - Após, intemem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 761-26.2016.4.01.3809

761-26.2016.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCOS ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MG00083775 - SUELI DE FATIMA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	MG00077874 - WALDIR GOMES ROSA FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 175-178).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:

A) Em favor do autor, no valor de R\$ 22.198,29 (data-base em março/2020 - f. 175/178).

B) Em favor da advogada Sueli de Fátima Silva Gomes, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 5.549,57 (data-base em março/2020 - f.175/178).

3 - Após, intemem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3648-12.2018.4.01.3809

3648-12.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSEMARA APARECIDA NOGUEIRA BASTOS
ADVOGADO	:	MG00136214 - MARIANE SILVA PARODIA
ADVOGADO	:	MG00144556 - ELOENIA OLIVEIRA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 118/120).

2 - Expeçam-se requisições de pagamento - RPV's/precatórios dos seguintes valores:

"Em favor do autor, no valor de R\$ 5.381,51 (data-base em novembro/2019 - f. 118/120).

"Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 200,00 (f. 46).

3 - Após, intemem-se as partes sobre a presente decisão e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3772-92.2018.4.01.3809

3772-92.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SONIA APARECIDA LUIZ
ADVOGADO	:	MG00143589 - DARLENE MARIA GODOY
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 85/86).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:

A) Em favor do autor, no valor de R\$ 2.297,67 (data-base em dezembro/2019 - f. 85/86).

B) Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 200,00 (f. 66).

3 - Após, intemem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 1383-37.2018.4.01.3809

1383-37.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA MARIA LOPES HALFELD
ADVOGADO	:	MG00121203 - MARCIO ROCHA
ADVOGADO	:	MG00058913 - ANTONIO MOSELI NETO
ADVOGADO	:	MG00094665 - LUIZ CARLOS MOSELI
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f.100-103).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:

A) Em favor do autor, no valor de R\$ 13.366,98(data-base em fevereiro/2020 - f.100-103).

B) Em favor do advogado Antônio Moseli Neto, a título de honorários contratuais, no valor de 1.336,69 (data-base em Fevereiro/2020 - f.91v).

3 - Após, intemem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 1330-90.2017.4.01.3809

1330-90.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENEDITO DOS REIS PINTO
ADVOGADO	:	MG00117813 - MIRIAM DE FREITAS ALEXANDRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 222).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:

A) Em favor do autor, no valor de R\$ 21.319,05 (data-base em março/2020 - f. 222).

B) Em favor da advogada Miriam de Freitas Alexandre, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 9.136,17 (data-base em março/2020 - f. 161).

C) Em favor da advogada Miriam de Freitas Alexandre, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 5.956,92 (data-base em março/2020 - f. 156).

3 - Após, intemem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3044-85.2017.4.01.3809

3044-85.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MANOELINO CONDE
ADVOGADO	:	MG00171360 - JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA NADUR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (Id 12345678).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:

- A) Em favor do autor, no valor de R\$ 19.060,60(data-base em março/2020 - f. 199).
 B) Em favor do advogado José Alberto de Oliveira Nadur, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 8.168,82 (data-base em março/2020 - f. 191/192).
 C) Em favor do advogado José Alberto de Oliveira Nadur, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 2.722,93 (data-base em março/2020 - f. 181).
 3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 2500-97.2017.4.01.3809

2500-97.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUARA CRISTINA PROTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MG00164194 - ELIZANDRO IZIDORO DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00138788 - DOUGLAS LUCIO CAMPOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 163/166).
 2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV/Precatório dos seguintes valores:
 "Em favor do autor, no valor de R\$ 9.478,90 (data-base em novembro/2019 - f. 163/166).
 "Em favor do advogado Elizandro Izidoro da Silva, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 4.062,38 (data-base em novembro/2019 - f. 152/160).
 "Em favor do advogado Elizandro Izidoro da Silva, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 2.708,25 (data-base em novembro/2019 - f. 139).
 3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3449-29.2014.4.01.3809

3449-29.2014.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCIA LEILA DIAS GOMES
ADVOGADO	:	MG00182493 - MATEUS VIEIRA AZARIAS
ADVOGADO	:	MG00107629 - LUCIANO BATISTA DA CRUZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (R\$ 20.129,14 - data-base em dezembro/2019).
 2 - Retifique-se o cadastro da RPV n. 653/2019 (f. 136/137) em favor do autor, no valor de R\$ 20.129,14 (data-base em dezembro/2019, f. 143/146).
 3 - Após, intimem-se as partes sobre a presente decisão e sobre a expedição da requisição de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3092-10.2018.4.01.3809

3092-10.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE MANOEL SANTIAGO
ADVOGADO	:	MG00187018 - SUELY PEREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 189/192).
 2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:
 A) Em favor do autor, no valor de R\$ 7.341,09 (data-base em dezembro/2019 - f. 189/192).
 B) Em favor da advogada Suely Pereira, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 734,10 (data-base em dezembro/2019 - f. 189/192).
 C) Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 200,00 (f. 138).
 3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 2568-47.2017.4.01.3809

2568-47.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HED LAMAR FLOR
ADVOGADO	:	MG00147310 - LUCIANE FERREIRA E SOUZA
ADVOGADO	:	MG00142127 - DECIO PENHA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f.150-152).
- 2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:
 - A) Em favor do autor, no valor de R\$ 24.027,06 (data-base em fevereiro/2020 - f.150-152).
 - E) Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 200,00 (f.76).
- 3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3280-71.2016.4.01.3809

3280-71.2016.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLAUDETE APARECIDA MORAIS CABRAL
ADVOGADO	:	MG00166881 - ALEXANDRE TAKEO SHIMIZU
ADVOGADO	:	MG00091820 - ANDREZA MIWA SHIMIZU
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f.192/194).
- 2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:
 - A) Em favor do autor, no valor de R\$ 14.135,52 (data-base em março/2020 -f.192/194).
 - B) Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 200,00 (f.57).
 - C) Em favor da advogada Andreza Miwa Shimizu, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.413,54 (data-base em março/2020 -f.192/194).
- 3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3432-22.2016.4.01.3809

3432-22.2016.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SILVIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	MG00094572 - LUIZ MARCELO MARTINS AZEVEDO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 193-198).
- 2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:
 - A) Em favor do autor, no valor de R\$ 36.572,40 (data-base em março/2020 - f.193-198).
 - E) Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 200,00 (f.82).
- 3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 2759-29.2016.4.01.3809

2759-29.2016.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS ROBERTO ITABORAY MOREIRA
ADVOGADO	:	MG00143589 - DARLENE MARIA GODOY
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 184/186).
- 2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:
 - A) Em favor do autor, no valor de R\$ 23.268,22 (data-base em dezembro/2019 - f. 184/186).
 - B) Em favor da advogada Darlene Maria Godoy, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 2.326,81 (data-base em dezembro/2019 - f. 184/186).
- 3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 2159-37.2018.4.01.3809

2159-37.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE CLAUDIO BATISTA
ADVOGADO	:	MG00125947 - LAIS MESQUITA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (R\$ 9.125,87 - data-base em março/2020 - f. 87).
- 2 - Expeça-se requisição de pagamento - RPV em favor do autor, com base nos parâmetros acima.
- 3 - Após, intimem-se as partes sobre a presente decisão e sobre a expedição da requisição de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 3845-64.2018.4.01.3809

3845-64.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSANGELA LINO MARTINS
ADVOGADO	:	MG00108373 - DEBORA DAS GRACAS MELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 89/91).
- 2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's dos seguintes valores:
 "Em favor do autor, no valor de R\$ 10.172,45 (data-base em outubro/2019 - f. 89/91).
 "Em favor da advogada Débora das Graças Melo, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 6.781,62 (data-base em outubro/2019 - f. 87/88).
 "Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 200,00 (f. 53).
- 3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s).

Numeração única: 822-47.2017.4.01.3809

822-47.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO MARIA ALVES
ADVOGADO	:	MG00153117 - DEBORA ANNE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00142967 - ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f.237).
- 2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's/precatórios dos seguintes valores:
 A) Em favor do autor, no valor de R\$ 27.216,73(data-base em março/2020 -f. 237).
 B) Em favor do advogado Adriano dos Santos Olveira, a título de honorários contratuais, no valor de R\$9.072,24 (data-base em março/2020 - f. 234).
 C) Em favor do advogado Adriano dos Santos Oliveira, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 7.257,78 (data-base em março/2020 - f. 226).
- 3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s).

Numeração única: 2441-51.2013.4.01.3809

2441-51.2013.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO DEON BRAGA
ADVOGADO	:	MG00183223 - DANIELA DAS GRACAS SILVA BEDESCHI
ADVOGADO	:	MG00141602 - SAULO RODRIGO DO CARMO
ADVOGADO	:	MG00110030 - ESTEVAM MORAES BRAGA
ADVOGADO	:	MG00132219 - MAURICIO GOMES DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

- 1-A questão arguida pelo autor (f.226/244) é estranha ao presente processo. A pretensão deverá ser apresentada por meio de ação autônoma. INDEFIRO o pedido.
- 2-Retornem os autos ao arquivo.
- 3-Publique-se.

Numeração única: 3043-03.2017.4.01.3809

3043-03.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GILDA MARIA REZENDE CELESTINO
ADVOGADO	:	MG00166881 - ALEXANDRE TAKEO SHIMIZU
ADVOGADO	:	MG00091820 - ANDREZA MIWA SHIMIZU
ADVOGADO	:	MG00122882 - ADAUTO DONIZETTI DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - Trata-se de execução de multa cominada para compelir o requerido a cumprir a decisão liminar então deferida nos presentes autos.

Ocorre que, depois de deferida a liminar e imposta a multa, o pedido formulado na petição inicial foi julgado improcedente.

As astreintes têm por objetivo compelir a parte a cumprir a determinação judicial. Não caracterizada uma função punitiva da multa, a revogação ou a reforma da decisão que seria objeto de cumprimento acarreta a consequente revogação da imposição da multa.

Conforme decidido pelo STJ, "A antecipação dos efeitos da tutela (...) possui a natureza de provimento antecipatório, no aguardo do julgamento definitivo da tutela jurisdicional pleiteada, que se dá na sentença, de modo que, no caso de procedência, a antecipação resta consolidada, (...) mas, sobrevindo a improcedência, transitada em julgado, a tutela antecipada perde eficácia, cancelando-se para todos os efeitos, inclusive quanto a multa aplicada (astreinte)" (STJ. AINTARESP 1377811. Relator Ministro Luis Felipe Salomão. Quarta Turma. DJE 18/06/2019).

No mesmo sentido, "As astreintes fixadas em antecipação de tutela ficam pendentes de condição resolutiva, qual seja, a procedência do pedido principal. Logo, se improcedente o pleito formulado na ação, a multa cominatória perde efeito retroativamente" (STJ. AGRESP 1362266. Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. DJE 10/09/2015). Assim, "(...) a revogação do provimento liminar que lastreia o título executivo provisório das astreintes determina a extinção da execução, que também possui natureza provisória (art. 475-O do CPC)" (referência ao CPC/1973) (STJ. EMC 12532. Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. DJE 27/09/2013).

Ante o exposto declaro PREJUDICADA a execução da multa imposta anteriormente contra o requerido.

2 - Determino o CANCELAMENTO da requisição de pagamento do valor correspondente àquela multa.

3 - Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

4 - Intimem-se.

NOTA DE SECRETARIA: RPV cancelada.

Numeração única: 3448-39.2017.4.01.3809

3448-39.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUIZ EDMUNDO BALDIM SOBRINHO
ADVOGADO	:	MG00090193 - ANDRESSA BERNARDES ANTUNES
ADVOGADO	:	MG00042000 - JOSE MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO	:	MG00049480 - ROSANGELA DE FATIMA MARTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 155/161).

2 - Expeçam-se requisições de pagamento - RPV's/precatórios dos seguintes valores:

"Em favor do autor, no valor de R\$ 31.771,64 (data-base em março/2020 - f. 155).

"Em favor da advogada ANDRESSA Bernardes Antunes, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 7.942,89 (data-base em março/2020 - f. 155).

"Em favor da Justiça Federal, a título de reembolso de valor adiantado ao perito judicial, no valor de R\$ 200,00 (f. 83).

3 - Após, intimem-se as partes sobre a presente decisão e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s).

Numeração única: 1860-07.2011.4.01.3809

1860-07.2011.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO RAIMUNDO
ADVOGADO	:	MG00126382 - FRANCISCO SILVA GALO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (R\$ 108.436,43 - data-base em maio/2020 - f. 356/361).

2 - Expeça-se requisição de pagamento - precatório em favor do autor, com base nos parâmetros acima.

3 - Após, intimem-se as partes sobre o presente despacho e sobre a expedição da requisição de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s).

Numeração única: 2599-67.2017.4.01.3809

2599-67.2017.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE PAULO PIMENTA
ADVOGADO	:	MG00047896 - JOSE AIRTON DE FREITAS
ADVOGADO	:	MG00075766 - LUCIANO VAZ ALVARENGA
ADVOGADO	:	MG00093839 - CRISTINA MACIEL DE FREITAS ALVARENGA
ADVOGADO	:	MG00130248 - PAULA DO NASCIMENTO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

1 - HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Secretaria do Juízo (f. 114/116).

2 - Expeçam-se requisições de pagamentos - RPV's dos seguintes valores:

"Em favor do autor, no valor de R\$ 7.342,96 (data-base em 07/2020 - f. 114).

"Em favor do advogado José Airton de Freitas, a título de honorários contratuais, no valor de R\$ 3.146,97 (data-base em 07/2020 - f. 114).

"Em favor do advogado José Airton de Freitas, a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.048,98 (data-base em 07/2020 - f. 114).

3 - Após, intimem-se as partes sobre a presente decisão e sobre as expedições das requisições de pagamento.

NOTA DE SECRETARIA: RPV(s) expedida(s) e migrada(s).

Numeração única: 1599-95.2018.4.01.3809

1599-95.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIZA DA SILVA
ADVOGADO	:	MG00122882 - ADAUTO DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MG00091820 - ANDREZA MIWA SHIMIZU
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Os proventos do benefício foram reduzidos pelo INSS, com a implantação da mensalidade de recuperação, em novembro/2018 (f. 167-v), e restabelecidos à integralidade em fevereiro/2019, com acerto na via administrativa em 04/11/2019 (f. 168-v e 170-v).

O cálculo elaborado e homologado pelo juízo abrange o período em que mantida a mensalidade de recuperação - novembro/2018 a janeiro/2019 (f.144/145).

A questão relativa à parcela de gratificação natalina (competência novembro/2019 - f. 165) é estranha ao presente processo.

Mantenho a decisão pela qual homologado o cálculo (f. 145).

Publique-se.

Numeração única: 3853-41.2018.4.01.3809

3853-41.2018.4.01.3809 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MOACIR PEDRO SALAMI
ADVOGADO	:	MG00166881 - ALEXANDRE TAKEO SHIMIZU
ADVOGADO	:	MG00186374 - PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA SHIMIZU
ADVOGADO	:	MG00091820 - ANDREZA MIWA SHIMIZU
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O autor não apontou erro na apuração da RMI pelo INSS (f.175).

Mantenho a decisão pelo qual homologado o cálculo das parcelas atrasadas (f. 170).

Publique-se.

Numeração única: 3804-97.2018.4.01.3809

3804-97.2018.4.01.3809 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	RONALDO DA COSTA
ADVOGADO	:	MG00034060 - JOAO LIMA FILHO
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de embargos de declaração (f. 70/72) pelos quais o embargante sustenta que a sentença proferida nos autos contém vício.

As situações colocadas nos embargos não se enquadram em nenhuma daquelas previstas no CPC, art. 1.022, I e II.

O recurso tem por objeto suposto error in iudicando, para o que não se presta a via eleita.

Ante o exposto REJEITO os embargos de declaração.

Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

32ª Vara JEF - SJMG

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
 Diretor do
 Foro
 Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 05 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
 Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0076060-80.2009.4.01.3800

200938009253926

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : IRIS RAMIREZ TASSARA CALENZANI
 Adv. : MG00104193 - THIAGO MOURTHE PINHEIRO
 Adv. : MG00112920 - KARINE TASSARA MAIA
 Autor : VANDARCI RAMIREZ TASSARA MAIA
 Adv. : MG00112920 - KARINE TASSARA MAIA
 Autor : NILDER RAMIREZ TASSARA
 Adv. : MG00112920 - KARINE TASSARA MAIA
 Autor : JOAO HORACIO RAMIREZ TASSARA
 Adv. : MG00112920 - KARINE TASSARA MAIA
 Autor : ADILSON RAMIREZ TASSARA
 Adv. : MG00112920 - KARINE TASSARA MAIA
 Reu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

(...)intime-se a parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
32ª Vara JEF - BELO HORIZONTE

Juiz(a) Federal : VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES
Diretor do Foro
Diretor(a) da : ORLANDO AMARAL PINTO
Secretaria
Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
Juiz(a) Subst. : DR.MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES

Expediente do dia 05 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) : MARCO ANTÔNIO BARROS GUIMARÃES
Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032057-88.2019.4.01.3800

201938001373328

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : RICHARD SALIBA

Adv. : MG00073756 - PAOLA LUCCIOLA DO COUTO E SILVA

Adv. : MG00057974 - CLEUDNA MARA NARDY

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Perito : TATIANA SANTOS VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

“Nos termos do Provimento COGER – 10126799, de 19.04.2020, intinem-se as partes dos cálculos, no prazo de 05(cinco) dias.”

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 23

Disponibilização: 08/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 3461-81.2012.4.01.3819

AUTOR : MARIA DE LOURDES FERNANDES
ADVOGADO : MG00085747 - GERALDO LUCIO DA TERRA PEREIRA
ADVOGADO : MG00086819 - IARA MARILIA DE CARVALHO DORNELAS TERRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De ordem, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Certifico que:

1. [] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 08/02/2021 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 09/02/2021 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/____
DE MANHUAÇU, 05/02/2021

Servidor(a): _____
MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA

2. [] abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____
() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () DR. _____

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

3. [] COTA/CERTIDÃO

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

4. [] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA
DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

5. [] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
que seguem.

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a) : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 785-58.2015.4.01.3819

AUTOR : MARIA DE LOURDES FERNANDES ARISTIDES E OUTRO
ADVOGADO : MG00085747 - GERALDO LUCIO DA TERRA PEREIRA
ADVOGADO : MG00086819 - IARA MARILIA DE CARVALHO DORNELAS TERRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De ordem, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Certifico que:

1. [] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 08/02/2021 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 09/02/2021 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/____
DE MANHUAÇU, 05/02/2021

Servidor(a): _____
MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA

2. [] abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____
() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () DR. _____

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

3. [] COTA/CERTIDÃO

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

4. [] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA
DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

5. [] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
que seguem.

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a) : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 3692-69.2016.4.01.3819

AUTOR : ANA CLAUDIA MOREIRA
ADVOGADO : MG00085747 - GERALDO LUCIO DA TERRA PEREIRA
ADVOGADO : MG0042900E - CARLOS ROBERTO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO : MG00170042 - SHEILA CRISTINA DIAS DE CARVALHO DE OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De ordem, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Certifico que:

1. [] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 08/02/2021 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 09/02/2021 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/____
DE MANHUAÇU, 05/02/2021

Servidor(a): _____
MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA

2. [] abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____
() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () DR. _____

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

3. [] COTA/CERTIDÃO

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

4. [] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA
DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

5. [] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
que seguem.

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a) : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 1976-07.2016.4.01.3819

AUTOR : MARIA DAS GRACAS NUNES DA SILVA
ADVOGADO : MG00050422 - DANIEL ALBINO ALVES
ADVOGADO : MG00111562 - DANIEL SAYMON VALIM ALVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De ordem, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Certifico que:

1. [] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 08/02/2021 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 09/02/2021 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/____
DE MANHUAÇU, 05/02/2021

Servidor(a): _____
MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA

2. [] abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____
() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () DR. _____

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

3. [] COTA/CERTIDÃO

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

4. [] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA
DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

5. [] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
que seguem.

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a) : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 3460-96.2012.4.01.3819

AUTOR : MARIA DE LOURDES FERNANDES
ADVOGADO : MG00085747 - GERALDO LUCIO DA TERRA PEREIRA
ADVOGADO : MG00086819 - IARA MARILIA DE CARVALHO DORNELAS TERRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De ordem, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Certifico que:

1. [] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 08/02/2021 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 09/02/2021 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/____
DE MANHUAÇU, 05/02/2021

Servidor(a): _____
MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA

2. [] abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____
() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () DR. _____

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

3. [] COTA/CERTIDÃO

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

4. [] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA
DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

5. [] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
que seguem.

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a) : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 2408-26.2016.4.01.3819

AUTOR : SONIA FAUSTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : MG00111562 - DANIEL SAYMON VALIM ALVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De ordem, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Certifico que:

1. [] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 08/02/2021 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 09/02/2021 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/___
DE MANHUAÇU, 05/02/2021

Servidor(a) : _____
MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA

2. [] abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____
() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () _____ DR. _____

DE MANHUAÇU, ___/___/___

Servidor(a) : _____

3. [] COTA/CERTIDÃO

DE MANHUAÇU, ___/___/___

Servidor(a) : _____

4. [] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA
DE MANHUAÇU, ___/___/___

Servidor(a) : _____

5. [] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
que seguem.

DE MANHUAÇU, ___/___/___

Servidor(a) : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 4063-33.2016.4.01.3819

AUTOR : NENORY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MG00050422 - DANIEL ALBINO ALVES
ADVOGADO : MG00111562 - DANIEL SAYMON VALIM ALVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De ordem, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Certifico que:

1. [] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 08/02/2021 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 09/02/2021 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/____
DE MANHUAÇU, 05/02/2021

Servidor(a): _____
MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA

2. [] abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____
() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () DR. _____

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

3. [] COTA/CERTIDÃO

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

4. [] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA
DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

5. [] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
que seguem.

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a) : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 2647-98.2014.4.01.3819

AUTOR : SONIA MARIA ALVES E OUTRO
 ADVOGADO : MG00122087 - CAROLINA CARDOSO GOMES
 ADVOGADO : MG00070490 - IVANIA FILGUEIRAS
 ADVOGADO : MG00044306 - JOSE DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : MG00153712 - ARNALDO DAVIDSON CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO : MG00145287 - NAPOLEAO ALBATROZ FILGUEIRAS SALAZAR
 ADVOGADO : MG0031332E - ERICA HILARIO AGUIAR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

De ordem, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Certifico que:

1.[] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 08/02/2021 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 09/02/2021 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/___

DE MANHUAÇU, 05/02/2021

Servidor(a): _____
 MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA

2.[]abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____

() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () _____ DR. _____

DE MANHUAÇU, ___/___/___

Servidor(a): _____

3.[] COTA/CERTIDÃO

DE MANHUAÇU, ___/___/___

Servidor(a): _____

4.[] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA

DE MANHUAÇU, ___/___/___

Servidor(a): _____

5.[] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
 _____ que seguem.

DE MANHUAÇU, ___/___/___

Servidor(a) : _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo 3168-09.2015.4.01.3819

EXQTE : DANIELA DO CARMO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : MG00085747 - GERALDO LUCIO DA TERRA PEREIRA
ADVOGADO : MG00086819 - IARA MARILIA DE CARVALHO DORNELAS TERRA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

De ordem, vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. O agendamento para retirada dos autos deverá ser feito através do site do TRF1/SJMG. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

Certifico que:

1.[] foi DIVULGADO O EXPEDIENTE SUPRA em 08/02/2021 e COM VALIDADE DE PUBLICAÇÃO em 09/02/2021 no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em nome do(a)s advogados(a)s nele indicado(a)s.

() o respectivo prazo expira em ___/___/____
DE MANHUAÇU, 05/02/2021

Servidor(a): _____
MARCO ANTONIO CRUZ PEREIRA

2.[]abri vista deste autos, nesta data, a(o):

() AGU () PFN () MPF () INSS () CEF () PERITO: _____
() ADV. DOS () AUTORE(S) () RÉU(S) () _____ DR. _____

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

3.[] COTA/CERTIDÃO

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

4.[] RECEBI, nesta data, os presentes autos:

() COM PRONUNCIAMENTO () SEM PRONUNCIAMENTO () COM COTA
DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a): _____

5.[] Fiz a JUNTADA, nesta data, aos presentes autos, do(a)s _____
que seguem.

DE MANHUAÇU, ___/___/____

Servidor(a) : _____